



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

CONCORRÊNCIA

007/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE COBERTURA DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PADRE DANTE MARIA POZZI, NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG. PLANO DE TRABALHO: 003460/2026 N° INSTRUMENTO: 1481004428/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/07/2026 às 08h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SITE PARA REALIZAÇÃO:

www.licitanet.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG****CONCORRÊNCIA Nº 007/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026**

Torna-se público que o Município de Córrego Danta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, sediada à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e dos Decretos nº 860/23 e 950/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE COBERTURA DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PADRE DANTE MARIA POZZI, NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG. PLANO DE TRABALHO: 003460/2026 Nº INSTRUMENTO: 1481004428/2026.

1.2. A licitação será realizada em lote único, sendo o julgamento efetuado pelo critério de menor preço global, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para execução integral do empreendimento, assegurando competitividade, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no portal www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A Proposta Comercial deverá ser, preferencialmente, digitada ou impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

3.2.1. Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

3.2.2. Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;

3.2.3. Planilha Orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, e ainda as respectivas composições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

de custos unitários, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Anexo VIII, bem como a composição do BDI utilizado;

3.2.4. Prazo de execução do objeto ora licitado de, no máximo 03 (três) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG;

3.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas.

3.2.6. Apresentar Cronograma Físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma presente no Anexo VIII, devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

3.2.7. A obra será executada em regime de empreitada por menor preço global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos (Anexo VIII).

3.2.8. Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo e da validade da proposta, mencionadas no item 3.2.5 serão considerados os prazos estipulados neste Edital.

3.2.9. Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

3.2.10. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as informações fornecidas para execução da obra, sendo-lhes facultada a vistoria no local da obra.

3.2.11. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.2.12. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

3.2.13. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

3.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate previstos no [artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

3.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O agente solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

(vinte quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, da composição dos custos unitários.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Valor de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br/>), dos seguintes campos:

4.1.1. valor total, com até 02 (duas) casas decimais;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. A proposta deverá contemplar integralmente todos os serviços, quantitativos e especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, não sendo admitidas propostas parciais ou que excluam quaisquer parcelas necessárias à completa execução do empreendimento.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento. A participação de empresas optantes pelo Simples Nacional observará as disposições da legislação tributária aplicável ao regime de execução da obra, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta composição de seus encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais na formação dos preços apresentados.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes de empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 5.18.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.1.7. empresas brasileiras;
- 5.18.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.18.2. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte quatro horas úteis)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, da planilha orçamentária, e cronograma físico financeiro.
- 5.18.3. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DOS VALORES ESTIMADOS

7.1. Valor do contrato:

7.1.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme custos unitários descritos na Planilha Orçamentária.

7.2. Reajuste dos preços:

7.2.1. A periodicidade **de reajuste do valor do presente contrato será anual**, contado a partir da data limite para apresentação do orçamento, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2002, mediante aplicação de índices.

7.2.2. Os índices utilizados para reajuste têm por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

7.2.3. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = fornecidos pelo INCC – FGV.

7.2.4. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

7.3. Reequilíbrio econômico-financeiro:

7.3.1. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

7.3.2. Ocorrendo um aumento dos custos dos insumos e/ou mão de obra considerados nas composições dos preços dos serviços, poderá ser procedido o reequilíbrio econômico financeiro, mediante apresentação das composições analíticas dos preços unitários de cada serviço, comprovando o aumento ou decréscimo, oriundos da comparação das tabelas base utilizadas na elaboração da planilha orçamentária, com as tabelas de referência na data do pedido do reequilíbrio.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Será exigida garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.3. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a garantia da proposta deverá ser prestada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

8.4. A garantia da proposta, quando apresentada na forma de Caução em depósito em conta deverá ser protocolada no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 29/07/2026, devendo o protocolo ser enviado via sistema Licitanet, no momento do Cadastramento da Proposta.

8.5. A Garantia de Proposta deverá ser determinada em reais e poderá ser fornecida sob as seguintes formas:

I. Títulos da dívida pública;

II. Seguro Garantia;

III. Carta de fiança bancária.

8.6. A exigência do protocolo da garantia junto à Tesouraria do Município, será aplicada apenas para a garantia prestada em depósito em conta, sendo através da Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 1090 - Luz MG, Conta Corrente nº 22.738-2.

8.7. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas por analogia ao art. 58 da mesma Lei, consistindo em:

8.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.7.2. Seguro-garantia;

8.7.3. Fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País.

8.8. A garantia da proposta deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, ou prazo superior que contemple integralmente o período de validade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.9. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

8.10. A garantia da proposta será executada quando o licitante vencedor, sem motivo justificado:

8.10.1. Deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido;

8.10.2. Deixar de apresentar a documentação necessária à contratação;

8.10.3. Não mantiver sua proposta durante o prazo de validade;

8.10.4. Recusar-se injustificadamente a cumprir as condições estabelecidas no edital.

8.11. A garantia da proposta será liberada ou restituída aos licitantes após a assinatura do contrato administrativo ou após a homologação e adjudicação do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. A exigência da garantia da proposta visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir os riscos de desistência injustificada, evitar a participação de licitantes sem efetiva capacidade ou intenção de contratar, fortalecer a segurança jurídica do certame e proteger o interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado o dia e horário, com o engenheiro civil do município de Córrego Danta/MG o senhor Fernando Crescêncio Bernardes, CREA 168.289D/MG, no horário de 07:00 às 16:00 horas pelo telefone (37) 3424-1010, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.4.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.5. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.6. A exigência e verificação dos documentos de habilitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, sendo eles:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****9.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 9.6.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 9.6.1.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.6.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- 9.6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- 9.6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 9.6.1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 9.6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.
- 9.6.1.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.6.1.2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:
 - 9.6.1.2.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 9.6.1.2.8.2. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

9.6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso;
- 9.6.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- 9.6.1.3.3. Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:
 - 9.6.1.3.3.1. Liquidez Geral: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior ou igual a 1,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.6.1.3.3.2. Liquidez Corrente: $LC = (AC / PC)$ maior ou igual a 1,00.

9.6.1.3.3.3. Grau de Endividamento: $GE = (PC + ELP) / AT$ menor ou igual que 1.00 para obras; onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

9.6.1.3.4. Os índices: LG, LC e GE deverão ser calculados e apresentados pelos licitantes por meio de declaração. Para fins de comprovação dos índices acima, a empresa proponente deverá apresentar, além dos documentos estipulados o Demonstrativo da Boa situação Econômico financeira elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices.

9.6.1.3.5. As sociedades constituídas no curso do próprio exercício poderão participar da licitação e deverão apresentar o balanço de abertura para a comprovação da Qualificação Econômica - Financeira.

9.6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1.4.1. Certidão de registro da empresa emitida pelo CREA/CAU, indicando a não existência de débitos da empresa.

9.6.1.4.2. Certidão de registro do (s) responsável (is) técnico (s) (Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista) da empresa, emitida pelo CREA/CAU, indicando a não existência de débitos dos responsáveis técnicos indicados.

9.6.1.4.3. Comprovação de aptidão do responsável técnico da empresa para a execução do objeto da licitação, nas características, quantidades e prazos especificados no edital, mediante a apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

9.6.1.4.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de obras e serviços de características semelhantes à do objeto da licitação.

9.6.1.4.5. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (s) acima referido (s) será feita através de cópia da Carteira de Trabalho, onde consta a qualificação e registro do empregado, ou ainda outro documento equivalente que comprove o vínculo empregatício.

9.6.1.4.6. Quando se tratar de dirigente (s) da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social.

9.6.1.4.7. Atestado de visita técnica, ou declaração da empresa comprovando que a empresa tomou conhecimento da obra a ser executada, assinado pelo engenheiro da Prefeitura.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Conforme item 21 do Anexo I – Termo de Referência, apêndice deste edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme item 10 do Anexo I – Termo de Referência, apêndice deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência, apêndice deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Conforme itens 12 e 13 do Anexo I – Termo de Referência, apêndice deste edital.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A empresa a ser contratada deverá executar a obra de acordo com o cronograma do projeto, tendo o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da ordem de serviço, para a entrega da obra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

15.2. O CONTRATO firmado com a empresa deverá ter vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, para a realização de todos os trâmites administrativos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas dos serviços serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNID	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FONTE	FICHA	ELEMENTO
02.06.02	27.812.0019.1025	1.710.000.3210	257	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitanet.com.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 18.11.3. Anexo III – Declaração Unificada
- 18.11.4. Anexo IV – Minuta do Contrato
- 18.11.5. Anexo V – Modelo de demonstrativo da boa situação econômico financeira
- 18.11.6. Anexo VI – Atestado de Visita Técnica (inciso VI do Art. 67 da Lei nº 14.133/21)
- 18.11.7. Anexo VII – Modelo de declaração de conhecimento do local a ser realizado a obra.
- 18.11.8. Anexo VIII – Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma, Memorial Descritivo, Composição de Custos e projetos.

Córrego Danta/MG, 09 de julho de 2026.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG, vinculada ao Plano de Trabalho nº 003460/2026 e ao Instrumento nº 1481004428/2026, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais serviços necessários à perfeita execução do empreendimento.

1.2. A execução da obra deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes dos documentos de engenharia, especialmente quanto aos serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas metálicas, cobertura, instalações complementares, pintura, serviços de acabamento, limpeza final da obra e demais serviços necessários à entrega da cobertura das arquibancadas em plenas condições de uso, segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes.

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme planilha orçamentária com preços estimados, BDI proposto de 22,78%.

1.4. O prazo de execução da obra será de **03 (TRÊS) MESES**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

1.5. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante realização de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG, visando proporcionar melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e funcionalidade aos usuários do equipamento público durante a realização de eventos esportivos, culturais, recreativos e comunitários.

2.2. A necessidade da contratação decorre da inexistência de cobertura nas arquibancadas do estádio, situação que expõe os espectadores às intempéries climáticas, comprometendo o conforto, a permanência do público e a adequada utilização do espaço, além de limitar a realização de eventos em condições apropriadas.

2.3. A obra atende ao interesse público ao promover a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, incentivando a prática esportiva, fortalecendo as atividades de lazer, ampliando a utilização do estádio para eventos oficiais e comunitários, valorizando o patrimônio público e proporcionando melhores condições de atendimento à população.

2.4. Os benefícios esperados compreendem a proteção dos usuários contra chuva e incidência direta de raios solares, o aumento da capacidade de utilização do estádio em diferentes condições climáticas, a melhoria da segurança e do conforto dos espectadores, a valorização do equipamento público e o fortalecimento das políticas municipais voltadas ao esporte, lazer e integração social.

2.5. A contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração Municipal voltado à melhoria da infraestrutura pública, à valorização dos espaços esportivos, ao incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento de ações de lazer e convivência comunitária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

2.6. A execução do empreendimento está vinculada ao Plano de Trabalho nº 003460/2026, por meio do Instrumento nº 1481004428/2026, devendo ser observadas integralmente as condições estabelecidas no instrumento de transferência, incluindo o plano de trabalho aprovado, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projetos de engenharia, especificações técnicas, normas do órgão concedente e demais exigências relacionadas à execução e à prestação de contas.

2.7. A contratação encontra fundamento nos arts. 5º, 6º, 11, 18, 23, 40, 45, 46, 58, 92, 117, 119, 120, 121, 124, 125, 140, 155, 156 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas orientações dos Tribunais de Contas, no instrumento de transferência firmado e nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento sustentável.

2.8. A intervenção caracteriza-se como OBRA DE ENGENHARIA, por envolver a execução de serviços de construção civil destinados à implantação da cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, compreendendo fundações, estruturas, cobertura, acabamentos e demais serviços especializados, executados com utilização de mão de obra qualificada, materiais específicos e observância das normas técnicas aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A solução técnica adotada consiste na execução da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG, compreendendo a realização dos serviços de engenharia necessários à implantação da estrutura de cobertura, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

3.2. A solução foi definida considerando as necessidades identificadas pela Administração Municipal para proporcionar melhores condições de conforto, segurança e funcionalidade aos usuários do estádio, protegendo o público contra as intempéries climáticas, ampliando a utilização do equipamento público e promovendo a valorização da infraestrutura esportiva municipal.

3.3. A intervenção contempla a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos, incluindo serviços preliminares, locação da obra, fundações, estruturas de concreto e metálicas, montagem da cobertura, instalações complementares, pintura, acabamentos, limpeza final da obra e demais serviços necessários à entrega da cobertura das arquibancadas em plenas condições de uso, segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade.

3.4. A solução guarda compatibilidade com o Memorial Descritivo, os projetos de engenharia, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento, os quais estabelecem as condições de execução, os padrões de qualidade, as especificações dos materiais e os critérios técnicos necessários à perfeita execução da obra, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as exigências previstas no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e no Instrumento nº 1481004428/2026.

3.5. A solução guarda compatibilidade com a Planilha Orçamentária, que apresenta valor global estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), considerando os preços de referência, a aplicação do BDI de 22,78% e todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi.

3.6. A solução guarda compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que prevê execução no prazo de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se a sequência lógica dos serviços e os desembolsos financeiros definidos pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

Administração para adequada execução e fiscalização contratual..

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREENDIMENTO

4.1. Os serviços preliminares compreendem o fornecimento e instalação de placa de obra em local visível, contendo as informações obrigatórias do empreendimento, em conformidade com as exigências legais, normativas e determinações da Administração Pública, bem como a mobilização inicial necessária ao início regular dos serviços.

4.2. Os serviços gerais compreendem a locação topográfica da área objeto da intervenção, com demarcação dos eixos, alinhamentos, níveis e limites da obra, assegurando a correta implantação da cobertura das arquibancadas conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

4.3. As fundações compreendem a execução de escavações, preparo das bases, concretagem e demais serviços necessários ao adequado suporte estrutural da cobertura, observando as dimensões, especificações técnicas e critérios de resistência definidos em projeto.

4.4. A estrutura metálica compreende o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação de pilares, vigas, treliças, terças, chapas, perfis, parafusos, chumbadores e demais elementos estruturais necessários à sustentação da cobertura, executados em conformidade com os projetos estruturais e as normas técnicas aplicáveis.

4.5. A cobertura compreende o fornecimento e instalação das telhas metálicas, cumeeiras, rufos, calhas, condutores pluviais, arremates e demais acessórios necessários para garantir a adequada proteção das arquibancadas contra as intempéries, assegurando estanqueidade, durabilidade e perfeito acabamento.

4.6. As ligações estruturais compreenderão a execução de soldas, parafusamentos, fixações e demais sistemas de conexão entre os elementos metálicos, observando os critérios de estabilidade, segurança estrutural e desempenho previstos nos documentos técnicos.

4.7. Os serviços de pintura compreendem o preparo das superfícies metálicas, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura de acabamento, utilizando materiais apropriados para proteção contra corrosão e agentes atmosféricos, conforme especificações do projeto.

4.8. As instalações complementares compreenderão a execução dos dispositivos necessários ao perfeito funcionamento da cobertura, incluindo sistemas de drenagem das águas pluviais, elementos de fixação, acabamentos e demais componentes previstos nos projetos executivos.

4.9. Todos os elementos estruturais deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos de engenharia, garantindo alinhamento, nivelamento, prumo, estabilidade, resistência mecânica e segurança da estrutura.

4.10. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas vigentes, sendo exigida a utilização de aço estrutural, telhas metálicas, parafusos, chumbadores, tintas e demais materiais certificados, observando as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas aplicáveis.

4.11. A execução dos serviços deverá ser realizada por mão de obra qualificada, utilizando equipamentos adequados e observando integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil e aos serviços em altura.

4.12. Durante toda a execução da obra deverão ser adotadas medidas de proteção ao patrimônio público existente, preservando as arquibancadas, o campo esportivo e as demais estruturas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, evitando danos às instalações e minimizando interferências nas atividades desenvolvidas no local.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

4.13. A limpeza final compreenderá a remoção de resíduos, sobras de materiais, estruturas provisórias, equipamentos e demais elementos decorrentes da execução da obra, assegurando a entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionalidade.

4.14. A entrega da obra somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços contratados, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, apresentação da documentação técnica exigida e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

4.15. A execução da obra observará integralmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e no Instrumento nº 1481004428/2026, bem como os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos para a construção da cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis, boas práticas de engenharia e orientações da fiscalização contratual.

5.2. A execução deverá contemplar todos os serviços, fornecimentos e providências necessárias à completa entrega do empreendimento, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias, sinalização, limpeza e demais encargos necessários à perfeita execução da obra.

5.3. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução, promovendo a redução de desperdícios, o uso racional de recursos naturais, o aproveitamento adequado dos materiais e a priorização, quando tecnicamente viável, de insumos com maior durabilidade, recicláveis e de menor impacto ambiental.

5.4. A gestão dos resíduos provenientes da obra deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, contemplando segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

5.5. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços previstos, especialmente aquelas relacionadas às fundações, estruturas metálicas, cobertura, soldagem, proteção anticorrosiva, drenagem de águas pluviais, segurança estrutural, acessibilidade, desempenho dos materiais, durabilidade e qualidade da execução.

5.6. A contratada deverá garantir que todos os materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e adequados à finalidade pública do empreendimento, incluindo perfis metálicos, telhas, calhas, parafusos, chumbadores, tintas anticorrosivas e demais materiais previstos nos documentos técnicos.

5.7. Os elementos estruturais metálicos destinados à sustentação da cobertura deverão apresentar resistência mecânica compatível com as cargas previstas em projeto, ser fabricados conforme as especificações técnicas e receber tratamento adequado contra corrosão, garantindo segurança, estabilidade e durabilidade da estrutura.

5.8. O sistema de cobertura deverá ser executado com materiais que assegurem adequada proteção contra intempéries, eficiência no escoamento das águas pluviais, resistência às ações climáticas e desempenho compatível com a utilização permanente do equipamento público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.9. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas aos trabalhos em altura, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIS), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), treinamento dos trabalhadores, isolamento das áreas de risco, sinalização preventiva e demais medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e patrimônio público.

5.10. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com registro no conselho profissional competente, responsável pelo acompanhamento técnico, supervisão da execução, emissão de documentos técnicos e atendimento às exigências da fiscalização.

5.11. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra antes do início dos serviços, abrangendo todas as atividades contratadas, observando as exigências previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

5.12. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, contendo registros das atividades realizadas, quantitativos executados, materiais empregados, condições climáticas, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

5.13. Sempre que exigido pela fiscalização ou previsto em norma técnica, deverão ser realizados ensaios, controles tecnológicos, inspeções, testes de qualidade e demais procedimentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e dos serviços executados.

5.14. Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos para obras públicas de engenharia, garantindo segurança estrutural, funcionalidade, durabilidade, conforto aos usuários e atendimento às especificações técnicas, cabendo à contratada corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade.

5.15. A subcontratação somente será admitida nos limites autorizados pela Administração e previstos no instrumento convocatório, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pela segurança do empreendimento e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais decorrentes da contratação.

5.16. A execução da obra deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e no Instrumento nº 1481004428/2026, bem como as exigências constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

5.13. VISITA TÉCNICA

5.13.1. A visita técnica para participação na presente licitação será facultativa, observados os princípios da competitividade, isonomia, eficiência e ampla participação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto, conforme modelo disponibilizado pela Administração, declarando possuir conhecimento suficiente das condições locais do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, das características da área de intervenção, condições de acesso, logística operacional, interferências existentes, estruturas existentes, condições do terreno e demais elementos necessários à adequada elaboração da proposta e execução da obra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.13.3. A licitante que optar pela realização da visita técnica receberá Atestado de Visita Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG e assinado por servidor ou responsável técnico designado para acompanhamento da vistoria.

5.13.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia do Município, por intermédio do Engenheiro Civil Fernando Crescêncio Bernardes – CREA nº 168.289/D-MG, no horário de 07h00 às 16h00, por meio do telefone (37) 3424-1010, ou outro canal oficialmente disponibilizado pela Administração.

5.13.5. Para realização da visita técnica, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove vínculo com a empresa ou autorização para representá-la durante a vistoria.

5.13.6. Serão disponibilizados dias e horários distintos para atendimento dos interessados, assegurando igualdade de acesso às informações e preservação da competitividade do certame.

5.13.7. A realização da visita técnica não gera qualquer vantagem competitiva à licitante participante, possuindo caráter exclusivamente informativo e complementar para melhor compreensão das condições de execução da obra.

5.13.8. A não realização da visita técnica não poderá servir de fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições existentes no local da obra, incluindo condições de acesso, interferências, estruturas existentes, logística executiva, características construtivas ou quaisquer fatores relacionados ao objeto contratado, assumindo a contratada integral responsabilidade pela proposta apresentada.

5.13.9. A Administração disponibilizará aos interessados todos os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à elaboração das propostas, independentemente da realização da visita técnica.

5.14. REQUISITOS AMBIENTAIS

5.14.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável durante toda a execução da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais temporários decorrentes das atividades executadas.

5.14.2. Deverão ser observadas medidas de controle relacionadas à geração de poeira, emissão de ruídos, manejo adequado dos resíduos da construção civil, prevenção de erosões, proteção das estruturas existentes, descarte ambientalmente adequado dos materiais, controle de efluentes, preservação da vegetação existente, quando aplicável, e manutenção das condições de segurança e limpeza do entorno do estádio durante toda a execução dos serviços.

5.14.3. A execução da obra deverá contemplar boas práticas construtivas, racionalização do consumo de materiais, utilização eficiente dos recursos naturais, organização do canteiro de obras, redução do desperdício de insumos e correta destinação dos resíduos gerados, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

5.14.4. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e no Instrumento nº 1481004428/2026, bem como as normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****6. GARANTIA DA PROPOSTA**

6.1. Será exigida garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e demais documentos da contratação.

6.2. A garantia da proposta corresponderá ao percentual de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

6.3. Considerando o valor estimado da contratação de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a garantia da proposta deverá ser apresentada no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

6.4. A garantia da proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências previstas no instrumento convocatório, especialmente por meio de:

I – títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – carta de fiança bancária.

6.5. Quando a garantia da proposta for apresentada na modalidade de **caução mediante depósito em conta**, o comprovante deverá ser previamente protocolado junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia **29/07/2026**, devendo o respectivo protocolo ser anexado e enviado por meio do sistema **Licitanet**, no momento do cadastramento da proposta.

6.6. Para fins de depósito da garantia na modalidade caução em conta, deverão ser observados os seguintes dados bancários:

Banco: **001 – Banco do Brasil**

Agência: **1090 – Luz/MG**

Conta Corrente: **22.738-2**

6.7. A exigência da garantia da proposta justifica-se em razão da natureza do empreendimento, da necessidade de mobilização de mão de obra especializada, fornecimento de materiais, execução de estruturas para manejo animal, serviços de pavimentação, equipamentos, logística e organização operacional necessários à execução da 3ª etapa da reforma do Parque de Exposições.

6.8. A garantia da proposta possui a finalidade de conferir maior seriedade e comprometimento às propostas apresentadas, reduzindo riscos de participação sem efetiva capacidade de contratação, desistências injustificadas, abandono do certame, recusa de assinatura contratual ou apresentação de propostas incompatíveis com a execução do objeto.

6.9. Em obras públicas, eventual desistência injustificada do licitante vencedor pode ocasionar atrasos na execução do cronograma, necessidade de convocação de remanescentes, retrabalho administrativo, prejuízo à continuidade das melhorias da infraestrutura pública e comprometimento do planejamento municipal.

6.10. A exigência da garantia da proposta, limitada ao percentual legal de 1% do valor estimado da contratação, mostra-se proporcional ao porte da obra e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica, seleção da proposta mais vantajosa e proteção do interesse público.

6.11. A garantia da proposta não se confunde com eventual garantia contratual de execução, possuindo finalidade específica de assegurar a manutenção da proposta durante a fase licitatória e o compromisso do licitante vencedor em celebrar o contrato nas condições ofertadas.

7. EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A obra deverá ser executada no prazo de **03 (TRÊS) MESES**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se integralmente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

7.2. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato e cumprimento das condições iniciais exigidas pela Administração, inclusive apresentação da ART e/ou RRT de execução, indicação formal do responsável técnico, apresentação da documentação relacionada à segurança do trabalho quando aplicável e demais providências necessárias ao início regular dos serviços.

7.3. A execução deverá observar rigorosamente os documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

orçamentária, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização.

7.4. Os serviços deverão ser executados sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza final e todos os recursos necessários à entrega completa do empreendimento.

7.5. A mobilização da obra deverá contemplar a disponibilização de equipe técnica habilitada, trabalhadores qualificados, materiais, equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, sinalização, isolamento das áreas de intervenção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços previstos para a 3ª etapa da reforma.

7.6. Durante a execução, deverão ser observadas as especificações técnicas relativas aos serviços previstos nos documentos de engenharia, incluindo construção de currais, instalação das estruturas em madeira, implantação do sistema de fechamento com cabos de aço, execução da pavimentação em calçamento poliédrico, drenagem superficial, acabamentos e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do empreendimento.

7.7. A contratada deverá manter acompanhamento técnico permanente durante toda a execução, promovendo controle de qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, garantindo conformidade com normas técnicas e exigências contratuais.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão integral da obra, mediante vistoria técnica e emissão de termo circunstanciado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação posterior da qualidade, funcionalidade e conformidade do objeto contratado.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da adequação total dos serviços executados, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, apresentação da documentação final da obra e aceitação formal pela Administração.

7.10. A contratada deverá entregar o empreendimento completamente concluído, livre de resíduos, materiais excedentes, estruturas provisórias e quaisquer elementos incompatíveis com a utilização adequada do Parque de Exposições.

7.11. O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, **05 (CINCO) ANOS**, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez, segurança, estabilidade e desempenho dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

7.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas construtivas, materiais inadequados ou desconformidades em relação aos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis.

7.13. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formalmente aceita pela Administração, observadas as hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços e o conselho profissional competente, em plena validade.

8.2. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, registrado no conselho competente, com atribuição compatível com a execução da obra.

8.3. Deverá ser comprovado o vínculo entre a licitante e o responsável técnico, admitindo-se contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente idôneo, conforme admitido pela legislação e edital.

8.4. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando que o profissional indicado executou ou participou da execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características relevantes com o objeto licitado.

8.5. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto, especialmente serviços de construção civil envolvendo estrutura de concreto, cobertura, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas e urbanização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

8.6. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional, aquelas vinculadas à execução de fundações e estruturas de concreto, estrutura metálica e cobertura, revestimentos de fachada ou parede, instalações elétricas e urbanização, por representarem etapas essenciais à segurança, durabilidade, desempenho e funcionalidade do portal.

8.7. A exigência de qualificação técnica deverá observar a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e a vedação de restrições indevidas à competitividade, sendo admitidas comprovações de serviços similares, desde que tecnicamente compatíveis em complexidade, tecnologia, porte e relevância.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as regras específicas para empresas em recuperação judicial que comprovem viabilidade econômica e autorização judicial, quando exigível.

9.2. Deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.3. A boa situação econômico-financeira será avaliada mediante comprovação de índices contábeis compatíveis com a execução de obra pública, podendo ser exigidos, conforme edital, Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento.

9.4. Os índices mínimos recomendados são:
Liquidez Geral maior ou igual a 1,00;
Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00;
Grau de Endividamento menor ou igual a 1,00, observada a metodologia definida no edital.

9.5. A garantia da proposta de 1% do valor estimado também integrará as exigências vinculadas à seriedade da proposta e à segurança da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades observadas, conforme art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços, ou disponível sempre que solicitado pela fiscalização, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, designados formalmente para acompanhar a obra, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas, administrativas, orçamentárias, ambientais, de segurança do trabalho e de qualidade, em todos os seus aspectos.

10.10. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder a qualquer determinação necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a correção, substituição, suspensão ou paralisação dos serviços quando não estiverem sendo atendidas as cláusulas contratuais, os projetos, o memorial descritivo, as normas técnicas ou as determinações da Administração.

10.11. Quaisquer exigências da Contratante, do gestor do contrato, dos fiscais e de seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem prejuízo da formalização dos registros próprios no processo de acompanhamento da execução contratual.

10.12. FISCAL TÉCNICO:

10.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI.

10.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22, II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.3. Identificada qualquer inexecução, falha, vício, irregularidade, incompatibilidade técnica, desconformidade com projeto, deficiência executiva ou utilização de material inadequado, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo compatível para a regularização, conforme art. 22, III, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme art. 22, IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro, comprometer a qualidade da obra, afetar a segurança estrutural, causar risco a terceiros ou prejudicar o interesse público, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme art. 22, V, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias ao recebimento, encerramento, renovação tempestiva ou eventual prorrogação contratual, quando juridicamente cabível, conforme art. 22, VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.12.7. Caberá ainda ao fiscal técnico verificar a conformidade das medições com os serviços efetivamente executados, analisar boletins de medição, acompanhar o Diário de Obras, validar relatórios fotográficos, conferir a aplicação dos materiais, avaliar a qualidade dos serviços, apontar glosas técnicas quando cabíveis e subsidiar o gestor do contrato quanto ao ateste, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra.

10.12.8. **FISCAL TÉCNICO:** Bruno Henrique Gontijo – E-mail: brunogontijo.eng13@gmail.com – Telefone: (37) 3424-1010.

10.13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

10.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

formalização de apostilamentos, termos aditivos, prorrogações, sanções e demais atos administrativos relativos à execução contratual, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência, conforme art. 23, IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.13.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios de verificação documental, controles internos, registros administrativos, relatórios, certidões, comprovações fiscais e trabalhistas, garantias, medições, notas fiscais e demais documentos pertinentes, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros ou falhas eventuais.

10.13.4. Caberá à fiscalização administrativa acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da contratada durante a execução contratual, bem como verificar a documentação necessária à liquidação e pagamento, sem prejuízo das atribuições específicas do setor competente.

10.13.5. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Bruno Henrique Gontijo – E-mail: brunogontijo.eng13@gmail.com – Telefone: (37) 3424-1010.

10.14. GESTOR DO CONTRATO:

10.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, registros de ocorrências, notificações, relatórios, medições, alterações, apostilamentos, termos aditivos, prorrogações, sanções e demais atos relevantes, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, conforme art. 21, IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, conforme art. 21, II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa, liquidação e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme art. 21, III, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, VIII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso, nos termos do art. 21, X, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 21, VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, contabilidade, tesouraria ou setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

10.14.8. Caberá ao gestor do contrato coordenar as ações necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra, à análise de eventuais pedidos de prorrogação, reequilíbrio,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

alteração contratual, glosas, sanções e demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.14.9. **GESTOR DO CONTRATO:** Luiz Juvêncio de Andrade – E-mail: obras@corregodanta.mg.gov.br – Telefone: (37) 3424-1010.

11. MEDIÇÕES

11.1. As medições serão realizadas conforme o avanço físico da obra, observando o cronograma físico-financeiro, os serviços efetivamente executados e a compatibilidade com a planilha orçamentária contratada.

11.2. Para cada medição, a contratada deverá apresentar documentação obrigatória composta, no mínimo, por boletim de medição, memória de cálculo, diário de obras, relatório fotográfico, nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, ART/RRT quando aplicável e demais documentos solicitados pela fiscalização.

11.3. Os relatórios fotográficos deverão demonstrar claramente a execução dos serviços medidos, permitindo a conferência visual das etapas, quantitativos, localização, qualidade e avanço físico da obra.

11.4. O Diário de Obras deverá acompanhar todas as medições, devidamente preenchido e assinado pela contratada e pela fiscalização, registrando ocorrências, condições climáticas, mão de obra, equipamentos, materiais e serviços executados.

11.5. Os boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização da Administração, somente sendo admitido pagamento de serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados.

12. PAGAMENTO

12.1. A liquidação da despesa observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente acompanhado da documentação exigida, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica, a disponibilidade financeira e a regularidade da documentação apresentada.

12.3. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, conforme legislação vigente, inclusive ISSQN, Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e demais retenções aplicáveis à natureza da contratação.

12.4. O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição, à manutenção das condições de habilitação, à regularidade fiscal e trabalhista, à apresentação da documentação exigida e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente a obra conforme projetos, memoriais, planilha, cronograma, edital, contrato, normas técnicas e determinações da fiscalização.

13.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração local e demais recursos necessários à execução.

13.3. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução.

13.4. Apresentar ART/RRT de execução.

13.5. Manter Diário de Obras atualizado.

13.6. Cumprir normas de segurança do trabalho.

13.7. Proteger trabalhadores, usuários da via, terceiros e bens públicos.

13.8. Refazer serviços executados em desconformidade.

13.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

13.10. Cumprir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais.

13.11. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira durante toda a vigência contratual.

13.12. Destinar corretamente os resíduos da construção civil.

13.13. Entregar a obra limpa, testada, funcional e em conformidade com os documentos técnicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- 14.1. Emitir Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias.
- 14.2. Disponibilizar projetos, memoriais, planilha, cronograma e demais documentos técnicos.
- 14.3. Designar gestor e fiscais do contrato.
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra.
- 14.5. Analisar medições e documentos apresentados.
- 14.6. Efetuar pagamentos devidos após liquidação regular da despesa.
- 14.7. Comunicar formalmente inconformidades identificadas.
- 14.8. Aplicar sanções administrativas quando cabíveis.
- 14.9. Receber provisória e definitivamente a obra, quando atendidas as exigências legais e contratuais.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.
- 15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.
- 15.3. Constituem infrações, entre outras, o atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, a execução defeituosa, o abandono da obra, a utilização de materiais inadequados, o descumprimento de normas de segurança, a fraude documental e a recusa injustificada em assinar o contrato.

16. MATRIZ DE RISCOS

- 16.1. Conforme o detalhe mento constante no item 15 do ETP.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FONTE	FICHA	ELEMENTO
02.06.02	27.812.0019.1025	1.710.000.3210	257	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**18.1. Reajustamento dos Preços**

18.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

18.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante requerimento da contratada, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.1.3. O reajustamento dos preços será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

Onde:

R = Valor do reajustamento;

lo = Índice de preços correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

li = Índice de preços correspondente ao mês do reajustamento;

V = Valor da parcela contratual executada ou a executar sujeita ao reajustamento.

18.1.4. Os índices utilizados para cálculo do reajustamento serão aqueles oficialmente divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

18.1.5. Caso os índices necessários ao cálculo não estejam disponíveis na data da apuração do reajustamento, serão utilizados provisoriamente os últimos índices divulgados, procedendo-se à compensação ou ajuste na medição subsequente após a publicação dos índices definitivos.

18.1.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.2.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Ocorrendo fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoquem alteração extraordinária dos custos originalmente pactuados, poderá ser concedida a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira.

18.2.3. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços em decorrência de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva revisão contratual, para mais ou para menos, na medida em que tais alterações impactem efetivamente os custos de execução do objeto.

18.2.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada e instruído com documentação técnica e econômica suficiente para comprovação do desequilíbrio alegado.

18.2.5. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de memória de cálculo, composições analíticas de preços unitários, notas fiscais, contratos de fornecimento, tabelas oficiais de referência, índices setoriais, planilhas comparativas e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva variação extraordinária dos custos.

18.2.6. Para análise do pedido poderão ser utilizadas as tabelas de referência que serviram de base para elaboração do orçamento estimado da contratação, bem como os referenciais vigentes na data do requerimento, incluindo SINAPI, SICRO, DER/MG e demais sistemas oficiais aplicáveis ao objeto.

18.2.7. O simples aumento ordinário dos custos de mercado, inerente à atividade econômica, não constitui fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, exigindo-se a demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente capaz de romper a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

18.2.8. O deferimento do pedido dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade, interesse público e preservação do equilíbrio contratual.

18.2.9. Eventual revisão contratual será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de execução da obra será de **03 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

19.3. A vigência contratual foi estabelecida em prazo superior ao período de execução da obra em razão da necessidade de contemplar todas as etapas administrativas e operacionais relacionadas ao empreendimento, incluindo emissão da Ordem de Serviço, mobilização da contratada, execução dos serviços, medições, recebimento provisório, correção de eventuais pendências, recebimento definitivo, liquidação das despesas, pagamento e encerramento contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

19.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, podendo permanecer ativa mesmo após a conclusão física dos serviços, desde que necessária para a prática de atos administrativos relacionados à fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de penalidades, apuração de responsabilidades ou demais providências necessárias ao regular encerramento do ajuste.

19.5. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos artigos 106, 107, 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizado mediante termo aditivo.

19.6. Eventuais prorrogações do prazo de execução deverão ser previamente justificadas pela contratada e analisadas pela fiscalização e pela Administração, observando-se a manutenção do interesse público, a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais.

19.7. A expiração da vigência contratual não afasta as responsabilidades da contratada decorrentes da garantia da obra, da responsabilidade pela solidez e segurança da construção, da reparação de vícios construtivos e das demais obrigações previstas na legislação civil e administrativa aplicável.

19.8. Permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência contratual todas as responsabilidades legais, técnicas, civis, administrativas e contratuais que, por sua natureza, produzam efeitos além da duração do contrato, especialmente aquelas relacionadas à garantia quinquenal da obra prevista no Código Civil e na legislação aplicável às obras públicas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

20.2. Considerando a natureza do empreendimento, a necessidade de responsabilidade técnica integral pela execução da obra, a compatibilização entre os serviços previstos, o controle tecnológico e de qualidade, o acompanhamento da fiscalização, a adequada coordenação das etapas executivas e a responsabilidade pela segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, a execução deverá ocorrer diretamente pela contratada, ficando vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

20.3. A vedação à subcontratação busca assegurar a unidade de gestão da obra, a adequada coordenação entre os serviços de fundações, fabricação, fornecimento e montagem da estrutura metálica, instalação da cobertura, sistemas de drenagem de águas pluviais, pintura, acabamentos e demais intervenções previstas nos documentos técnicos, garantindo uniformidade na execução, qualidade dos serviços e responsabilização contratual.

20.4. Permanecem ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas relacionadas ao fornecimento de materiais, transporte especializado, locação de equipamentos, ensaios laboratoriais, controle tecnológico ou atividades acessórias e complementares que não configurem transferência da execução do objeto principal, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução da obra.

20.5. Em qualquer hipótese autorizada pela Administração, a eventual participação de terceiros não afastará as obrigações da contratada quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas, atendimento às exigências do Plano de Trabalho nº 003460/2026 e do Instrumento nº 1481004428/2026, bem como aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais responsabilidades decorrentes da contratação.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução da obra ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- 21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.2 a 21.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nas hipóteses dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.4. Multa:
- 21.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, da etapa em atraso ou do serviço não executado, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 21.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.
- 21.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir da contratação, abandonar a obra, recusar-se a cumprir obrigações essenciais ou der causa à rescisão contratual, podendo a Administração, mediante decisão motivada, reduzir o percentual aplicado conforme a gravidade da infração.
- 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.4.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.
- 21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.6.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.6.4. Os danos causados à Administração;
- 21.6.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 21.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação, observando-se o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.9. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.11. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Município decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com a mesma contratada, observada a legislação aplicável.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, todos os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, BDI, ARTs, pareceres, estudos, matriz de riscos e demais documentos técnicos constantes do processo.
- 22.2. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente, às condições do edital, ao contrato e às determinações da fiscalização.
- 22.3. Eventuais omissões deverão ser solucionadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas técnicas pertinentes, nos princípios da Administração Pública e nas boas práticas engenharia.

Córrego Danta/MG, 03 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA DE MATOS COIMBRA
Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONFORME INCISOS I A XIII DO §1º, ART. 18, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade pública relacionada à contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG, mediante avaliação da solução de engenharia necessária para ampliação e melhoria da infraestrutura do equipamento público destinado à realização de atividades esportivas, culturais, recreativas e comunitárias.

2.2. A elaboração deste estudo decorre da necessidade de planejamento prévio das contratações públicas, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público, desenvolvimento sustentável e governança das contratações, constituindo instrumento indispensável para subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade técnica e econômica da intervenção pretendida.

2.3. O empreendimento objeto deste estudo encontra-se vinculado ao Plano de Trabalho nº 003460/2026 e ao Instrumento nº 1481004428/2026, destinados ao fortalecimento da infraestrutura esportiva municipal, promovendo melhorias permanentes no Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi e ampliando as condições de utilização do equipamento público pela população.

2.4. A execução da obra representa medida necessária para proporcionar melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e funcionalidade aos usuários do estádio, protegendo os espectadores contra as intempéries climáticas durante a realização de competições esportivas, eventos culturais, recreativos e demais atividades promovidas pelo Município.

2.5. O presente ETP observa integralmente as disposições constantes no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade da contratação, levantamento das soluções disponíveis, análise da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, identificação dos riscos envolvidos e definição dos requisitos necessários ao atendimento da demanda pública.

2.6. A elaboração deste estudo encontra-se fundamentada na documentação técnica disponibilizada pela Administração Municipal, compreendendo projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, composição do BDI, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada avaliação da solução proposta.

2.7. A solução analisada neste estudo contempla a execução integral da cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, incluindo serviços preliminares, locação da obra, fundações, estruturas metálicas, montagem da cobertura, instalação de calhas e condutores de águas pluviais, pintura, acabamentos, limpeza final da obra e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos, promovendo significativa melhoria das condições estruturais, operacionais e funcionais do equipamento público.

2.8. A contratação proposta possui natureza de obra de engenharia, demandando execução especializada, integração entre as etapas construtivas e observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, aos projetos de engenharia e às exigências estabelecidas no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e no Instrumento nº 1481004428/2026, visando garantir segurança estrutural, durabilidade, desempenho e adequada utilização do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi após a conclusão da obra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. O Município de Córrego Danta/MG promove regularmente atividades esportivas, recreativas, culturais e comunitárias que demandam a utilização de espaços públicos adequadamente estruturados para recepção da população, realização de competições, eventos e desenvolvimento de ações de interesse coletivo.

3.2. O Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi constitui importante equipamento público destinado à realização de campeonatos esportivos, treinamentos, eventos recreativos, culturais e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, desempenhando relevante função social ao incentivar a prática esportiva, o lazer e a integração da comunidade.

3.3. Apesar da estrutura existente, verifica-se a necessidade de implantação da cobertura das arquibancadas, visando proporcionar melhores condições de conforto, segurança e funcionalidade aos usuários do estádio, especialmente durante eventos com grande concentração de público.

3.4. A inexistência da cobertura expõe os espectadores às intempéries climáticas, como chuva e incidência direta dos raios solares, comprometendo a permanência do público, reduzindo a atratividade dos eventos e limitando a adequada utilização do equipamento público em diferentes condições climáticas.

3.5. Entre as necessidades identificadas destacam-se a melhoria da infraestrutura física do estádio, a proteção dos usuários contra as condições climáticas adversas, a valorização do patrimônio público e a ampliação das condições de utilização do espaço para atividades esportivas, culturais e comunitárias.

3.6. A execução da obra permitirá a implantação da estrutura de cobertura das arquibancadas, compreendendo fundações, estrutura metálica, cobertura, sistema de drenagem de águas pluviais, pintura, acabamentos e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos, proporcionando maior conforto, segurança e durabilidade ao equipamento público.

3.7. Sob a perspectiva operacional, a intervenção contribuirá para ampliar a capacidade de utilização do estádio, melhorar as condições de permanência dos espectadores, fortalecer a realização de eventos esportivos e oferecer melhores condições de infraestrutura para atletas, equipes técnicas e comunidade em geral.

3.8. A melhoria da infraestrutura do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi também proporcionará maior durabilidade das instalações, redução da necessidade de manutenções corretivas futuras e preservação do patrimônio público municipal.

3.9. O empreendimento possui relevante impacto social, esportivo e econômico, considerando que os eventos realizados no estádio promovem a integração da população, incentivam a prática esportiva, movimentam o comércio local e fortalecem as atividades de lazer e convivência comunitária.

3.10. A necessidade pública identificada encontra-se diretamente relacionada ao interesse da Administração Municipal em fortalecer a infraestrutura esportiva do Município, ampliar a qualidade dos equipamentos públicos e proporcionar melhores condições de atendimento à população.

3.11. Os benefícios esperados abrangem a melhoria das condições estruturais do estádio, aumento da segurança e conforto dos espectadores, valorização do patrimônio público, fortalecimento das atividades esportivas, culturais e recreativas, além da ampliação das possibilidades de utilização do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi ao longo de todo o ano.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

3.12. Sob a perspectiva do interesse público, a execução da obra de cobertura das arquibancadas permitirá a qualificação da infraestrutura esportiva municipal, contribuindo para o desenvolvimento social, incentivo à prática esportiva, fortalecimento das atividades comunitárias e utilização mais eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 003460/2026 e o Instrumento nº 1481004428/2026.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A justificativa da presente intervenção fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, visando proporcionar melhores condições de conforto, segurança e funcionalidade aos usuários, por meio da construção da cobertura das arquibancadas, garantindo maior proteção aos espectadores durante a realização de atividades esportivas, culturais, recreativas e comunitárias.

4.2. O Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi constitui importante equipamento público destinado à realização de campeonatos esportivos, treinamentos, eventos culturais, recreativos e demais ações de interesse coletivo, desempenhando relevante papel na promoção do esporte, do lazer, da integração social e da qualidade de vida da população de Córrego Danta/MG.

4.3. A execução da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, proporcionando maior funcionalidade ao equipamento público, ampliando as condições de utilização do estádio durante todo o ano e oferecendo melhores condições de permanência ao público presente nos eventos.

4.4. Sob o aspecto estrutural, a solução proposta permitirá a implantação de uma cobertura permanente sobre as arquibancadas, proporcionando proteção contra chuva e incidência direta de raios solares, aumentando o conforto dos usuários e preservando as estruturas existentes do estádio.

4.5. A intervenção contempla a execução integral da cobertura das arquibancadas, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura metálica, instalação da cobertura, sistema de drenagem de águas pluviais, pintura, acabamentos e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos que integram o Plano de Trabalho nº 003460/2026 e o Instrumento nº 1481004428/2026.

4.6. Sob a perspectiva operacional, a obra permitirá maior conforto aos espectadores, melhoria das condições de realização de eventos esportivos e comunitários, ampliação da capacidade de utilização do estádio em diferentes condições climáticas e fortalecimento das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura.

4.7. A valorização da infraestrutura do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi contribui diretamente para a preservação do patrimônio público municipal, ampliação da vida útil das instalações existentes e redução da necessidade de intervenções corretivas decorrentes da exposição contínua às intempéries.

4.8. A justificativa econômica encontra respaldo na importância do equipamento para o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e culturais do Município, favorecendo a realização de eventos que movimentam o comércio local, estimulam a prestação de serviços e promovem a circulação de pessoas, contribuindo para o fortalecimento da economia municipal.

4.9. A melhoria das condições físicas e operacionais do estádio tende a ampliar sua capacidade de utilização, incentivar maior participação da comunidade nas atividades esportivas e culturais e fortalecer as políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer e à integração social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

4.10. Sob o aspecto social, a intervenção contribuirá para disponibilizar ambiente mais seguro, confortável e adequado ao atendimento da população, incentivando a prática esportiva, promovendo a convivência comunitária e ampliando as possibilidades de realização de eventos de interesse coletivo.

4.11. Institucionalmente, a execução da obra evidencia o compromisso da Administração Municipal com a manutenção, modernização e valorização da infraestrutura pública, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores condições de atendimento à população.

4.12. Administrativamente, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes municipais de fortalecimento da infraestrutura esportiva, valorização do patrimônio público e melhoria dos equipamentos destinados ao esporte, lazer e cultura, estando vinculada ao Plano de Trabalho nº 003460/2026 e ao Instrumento nº 1481004428/2026.

4.13. A fundamentação legal da presente análise encontra respaldo nos artigos 5º, 11, 18 e 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais da eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, desenvolvimento sustentável, transparência e boa administração pública.

5. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

5.1 O empreendimento encontra-se compatível com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual – PPA do Município, especialmente aqueles relacionados à manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura esportiva, fortalecimento dos equipamentos públicos municipais e incentivo às atividades esportivas, culturais, recreativas e comunitárias.

5.2. A solução analisada demonstra compatibilidade com as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando seu enquadramento nas ações voltadas à conservação do patrimônio público, melhoria da infraestrutura municipal e ampliação da capacidade operacional dos equipamentos públicos destinados ao atendimento da população.

5.3. A execução do empreendimento deverá observar a existência de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e planejamento governamental.

5.4. Sob a perspectiva do planejamento estratégico municipal, a execução da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi encontra alinhamento com as ações voltadas à modernização da infraestrutura esportiva, valorização dos bens públicos municipais e fortalecimento dos espaços destinados à prática esportiva, ao lazer e à realização de eventos comunitários.

5.5. A execução do empreendimento encontra-se vinculada ao Plano de Trabalho nº 003460/2026 e ao Instrumento nº 1481004428/2026, devendo observar integralmente as condições pactuadas, os projetos aprovados, o cronograma físico-financeiro, as regras do órgão concedente e as demais exigências técnicas, administrativas e legais aplicáveis.

5.6. Caso o Município possua Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, o empreendimento deverá estar devidamente previsto e compatibilizado com o respectivo instrumento de planejamento, observando cronograma, disponibilidade orçamentária e prioridades administrativas.

5.7. A compatibilidade da solução com os instrumentos de planejamento governamental evidencia aderência às políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento da infraestrutura esportiva, melhoria dos equipamentos públicos e utilização eficiente dos recursos públicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

5.8. A intervenção apresenta alinhamento com os objetivos institucionais da Administração Municipal relacionados à valorização do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, ampliação das condições de utilização do equipamento público e atendimento adequado das demandas da população.

5.9. A execução da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, proporcionando maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, fortalecendo as políticas públicas de incentivo ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução de engenharia a ser contratada deverá observar integralmente os elementos técnicos constantes dos projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo administrativo, garantindo compatibilidade entre planejamento, execução e os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

6.2. Considerando a natureza do empreendimento, os requisitos técnicos deverão contemplar a execução integral da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, incluindo serviços preliminares, locação da obra, fundações, fabricação, fornecimento e montagem da estrutura metálica, instalação da cobertura, sistema de drenagem de águas pluviais, pintura, acabamentos, limpeza final e demais serviços complementares necessários à completa execução do objeto.

6.3. As estruturas executadas deverão apresentar capacidade adequada para suportar as cargas permanentes, acidentais e as ações do vento previstas em projeto, observando critérios de estabilidade, resistência mecânica, segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade dos elementos construtivos.

6.4. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas brasileiras e especificações do projeto, apresentando desempenho adequado às condições de utilização, resistência às intempéries, facilidade de manutenção e vida útil compatível com investimentos públicos.

6.5. A estrutura metálica deverá ser fabricada com aço estrutural de qualidade comprovada, atendendo às especificações dos projetos de engenharia, devendo receber tratamento anticorrosivo e acabamento compatíveis com as condições de exposição e utilização da cobertura.

6.6. Os pilares, vigas, treliças, terças, chumbadores, parafusos e demais componentes estruturais deverão ser executados de forma a garantir estabilidade, alinhamento, nivelamento e desempenho adequado durante toda a vida útil do empreendimento.

6.7. O sistema de cobertura deverá observar os requisitos de resistência, estanqueidade, fixação, estabilidade e desempenho previstos nos documentos técnicos, garantindo adequada proteção das arquibancadas contra as intempéries e eficiente escoamento das águas pluviais.

6.8. O sistema de drenagem pluvial deverá assegurar o correto direcionamento das águas provenientes da cobertura, evitando infiltrações, acúmulo de água e danos às estruturas existentes do estádio.

6.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislações ambientais e demais regulamentos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

6.10. Os requisitos operacionais envolvem a execução contínua e coordenada das etapas construtivas, observando a sequência lógica dos serviços, a compatibilização entre os sistemas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

estruturais e a minimização das interferências nas atividades desenvolvidas no Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi.

6.11. A solução deverá assegurar elevado padrão de qualidade construtiva, garantindo uniformidade dos acabamentos, correta execução dos serviços e observância dos parâmetros técnicos definidos pela Administração.

6.12. A segurança constitui requisito essencial da contratação, devendo ser garantida durante a execução e utilização do empreendimento mediante emprego de técnicas construtivas adequadas, controle tecnológico, observância dos projetos estruturais e cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços em altura.

6.13. Os requisitos ambientais deverão contemplar o uso racional de materiais, a adequada gestão dos resíduos da construção civil, a prevenção de impactos ambientais temporários e o atendimento integral à legislação ambiental vigente.

6.14. A durabilidade do empreendimento deverá constituir premissa fundamental da contratação, exigindo utilização de materiais compatíveis com as condições de exposição ao tempo e adoção de procedimentos executivos que reduzam futuras intervenções corretivas e custos de manutenção.

6.15. Os componentes metálicos e demais elementos sujeitos à exposição às intempéries deverão possuir proteção adequada contra corrosão, umidade, deformações, desgaste prematuro e demais patologias construtivas que possam comprometer o desempenho e a vida útil da estrutura.

6.16. A solução deverá prever garantias compatíveis com a legislação aplicável às obras públicas, incluindo responsabilidade técnica pela execução, correção de eventuais defeitos construtivos, cumprimento dos prazos legais de garantia e observância das exigências previstas no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e no Instrumento nº 1481004428/2026.

6.17. O empreendimento deverá apresentar padrão de acabamento e qualidade compatíveis com a finalidade pública do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, assegurando funcionalidade, segurança estrutural, conforto dos usuários, preservação do patrimônio público e adequadas condições de utilização pela Administração Municipal e pela população.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução analisada consiste na contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG, contemplando intervenções de engenharia destinadas à melhoria da infraestrutura física, ampliação das condições de conforto, segurança e funcionalidade do equipamento público.

7.2. O empreendimento foi concebido para promover a modernização da infraestrutura do estádio, garantindo a integração da nova cobertura às estruturas existentes, preservando as características arquitetônicas do equipamento e assegurando desempenho estrutural compatível com sua finalidade.

7.3. A configuração da solução busca proporcionar maior conforto aos espectadores, proteção contra intempéries, valorização do patrimônio público e melhores condições para realização de competições esportivas, eventos culturais, recreativos e demais atividades promovidas pela Administração Municipal.

7.4. A solução compreende a execução de todas as etapas necessárias à implantação da cobertura das arquibancadas, incluindo serviços preliminares, locação da obra, mobilização do canteiro, fundações, fabricação, fornecimento e montagem da estrutura metálica, instalação da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

cobertura, sistema de drenagem de águas pluviais, pintura, acabamentos, limpeza final e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

7.5. A infraestrutura da solução contempla a preparação da área de intervenção, execução das fundações e bases estruturais, transporte e montagem dos elementos metálicos, utilização de equipamentos específicos para trabalhos em altura e demais procedimentos necessários à adequada implantação da cobertura.

7.6. A execução das fundações e da estrutura metálica constitui componente essencial da solução, sendo destinada a garantir estabilidade, segurança estrutural e capacidade de suporte das cargas permanentes, acidentais e das ações do vento, conforme especificações constantes dos projetos de engenharia.

7.7. A estrutura metálica deverá ser executada em conformidade com os projetos estruturais, contemplando pilares, vigas, treliças, terças, contraventamentos, ligações metálicas, chumbadores, parafusos e demais componentes necessários à estabilidade e ao desempenho da cobertura.

7.8. O sistema de cobertura integra a solução construtiva como elemento destinado à proteção das arquibancadas contra chuva e incidência direta dos raios solares, proporcionando maior conforto aos usuários e melhores condições de utilização do estádio durante todo o ano.

7.9. Os sistemas estruturais deverão assegurar estabilidade global, resistência mecânica, durabilidade e desempenho compatíveis com as condições de uso previstas para o Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis.

7.10. A solução contempla ainda a execução do sistema de drenagem de águas pluviais da cobertura, compreendendo calhas, condutores, suportes e demais componentes necessários ao adequado escoamento das águas, preservando a estrutura e evitando infiltrações e danos ao equipamento público.

7.11. Os serviços deverão observar critérios rigorosos de alinhamento, nivelamento, fixação, soldagem, proteção anticorrosiva, estanqueidade da cobertura e qualidade dos acabamentos, garantindo desempenho compatível com a vida útil prevista para o empreendimento.

7.12. A solução também contempla intervenções complementares voltadas ao acabamento final da obra, incluindo pintura das estruturas metálicas, proteção anticorrosiva, limpeza geral da área, retirada de materiais e equipamentos utilizados na execução e demais adequações necessárias à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso.

7.13. As áreas eventualmente afetadas pela execução da obra deverão ser recuperadas ao final dos serviços, garantindo a recomposição das condições originais e a perfeita integração entre a nova cobertura e as estruturas existentes do estádio.

7.14. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assegurando elevado padrão de qualidade, segurança, resistência e durabilidade.

7.15. Todos os sistemas construtivos previstos apresentam caráter complementar e interdependente, exigindo planejamento integrado, compatibilização técnica e execução coordenada para assegurar o desempenho adequado da estrutura e a segurança dos usuários.

7.16. A solução foi concebida para atender simultaneamente aos objetivos estruturais, operacionais, patrimoniais e institucionais da Administração Municipal, promovendo a melhoria da infraestrutura esportiva e a valorização do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

7.17. A execução das intervenções contribuirá para ampliar a qualidade da infraestrutura do estádio, proporcionando maior conforto aos espectadores, melhores condições para realização de eventos esportivos e comunitários e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e cultura.

7.18. Sob a perspectiva do interesse público, a solução apresenta potencial para gerar benefícios permanentes à coletividade, mediante valorização do patrimônio público, ampliação da funcionalidade do equipamento esportivo, incentivo à prática esportiva e fortalecimento da convivência comunitária.

7.19. A solução proposta apresenta compatibilidade técnica, operacional e econômica com os objetivos institucionais da Administração Municipal, encontrando-se vinculada ao Plano de Trabalho nº 003460/2026 e ao Instrumento nº 1481004428/2026, bem como aos documentos técnicos que instruem a contratação.

7.20. A implementação da solução permitirá melhores condições de conservação, utilização e desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas, culturais e comunitárias realizadas no Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, reforçando sua função como importante equipamento público destinado ao atendimento das demandas da população do Município de Córrego Danta/MG.

8. ESTIMATIVA DO PRAZO DA OBRA

8.1. 8.1. A estimativa de prazo para execução do empreendimento deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe técnica responsável, considerando a sequência lógica dos serviços, produtividade estimada, características construtivas da obra e condições operacionais do local de intervenção.

8.2. A definição do prazo decorre da análise técnica das atividades necessárias à execução da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, abrangendo serviços preliminares, locação da obra, fundações, fabricação, fornecimento e montagem da estrutura metálica, instalação da cobertura, sistema de drenagem de águas pluviais, pintura, acabamentos e serviços complementares.

8.3. O cronograma físico-financeiro foi estruturado para permitir distribuição racional das etapas executivas ao longo do período contratado, assegurando compatibilidade entre avanço físico, desembolsos financeiros e capacidade operacional exigida para execução do empreendimento.

8.4. A duração estimada considera fatores técnicos relacionados à mobilização da equipe, fornecimento, fabricação e transporte dos materiais, montagem da estrutura metálica, instalação da cobertura, execução dos acabamentos, limpeza final e entrega definitiva da obra.

8.5. Também foram considerados fatores externos capazes de influenciar a execução dos serviços, incluindo condições climáticas, logística de abastecimento dos materiais, disponibilidade de mão de obra especializada, prazos de fabricação da estrutura metálica e interferências decorrentes da utilização do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi durante a execução da obra.

8.6. Conforme os documentos técnicos integrantes do processo, o prazo estimado para execução da obra será de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, demonstrando compatibilidade com o porte, complexidade e características da intervenção proposta.

8.7. Embora o prazo executivo esteja vinculado ao cronograma físico-financeiro aprovado, a vigência contratual deverá contemplar período suficiente para abranger mobilização, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo, correção de eventuais inconformidades e encerramento administrativo do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

8.8. A previsão de prazo mostra-se adequada aos princípios do planejamento, eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão contratual, assegurando condições para acompanhamento físico e financeiro da obra, em conformidade com o Plano de Trabalho nº 003460/2026 e o Instrumento nº 1481004428/2026.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. As quantidades necessárias à implementação da solução foram definidas com base nos levantamentos técnicos constantes dos projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos elaborados especificamente para a execução da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi.

9.2. Os quantitativos decorrem da análise detalhada das características físicas do empreendimento, abrangendo todos os elementos necessários à execução integral da solução proposta.

9.3. A metodologia adotada considerou a interpretação dos projetos executivos, levantamento das áreas de intervenção, dimensionamento dos elementos estruturais, cálculo das fundações, da estrutura metálica, da cobertura, do sistema de drenagem pluvial e identificação das necessidades técnicas de cada etapa da obra.

9.4. O memorial de cálculo constitui documento técnico de suporte para validação dos quantitativos, apresentando os critérios, parâmetros e metodologia utilizados para definição das quantidades de serviços, materiais e componentes estruturais previstos.

9.5. A compatibilização entre os projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro assegura a rastreabilidade dos quantitativos e adequada justificativa técnica dos serviços a serem contratados.

9.6. A planilha orçamentária foi elaborada com base nos quantitativos levantados pela equipe técnica responsável, refletindo as necessidades efetivamente identificadas para execução integral da obra.

9.7. Os quantitativos contemplam todas as etapas necessárias à execução da solução, incluindo serviços preliminares, locação da obra, fundações, fabricação, fornecimento e montagem da estrutura metálica, instalação da cobertura, calhas, condutores de águas pluviais, pintura, acabamentos, limpeza final e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

9.8. A suficiência dos quantitativos decorre da compatibilização entre os diversos documentos técnicos que compõem o processo, permitindo concluir que os serviços previstos são adequados à execução integral da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi.

9.9. A metodologia adotada reduz os riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos, contribuindo para maior precisão orçamentária, melhor gestão contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.

9.10. Os quantitativos estimados deverão ser considerados suficientes para assegurar a conclusão integral da obra, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Plano de Trabalho nº 003460/2026, Instrumento nº 1481004428/2026 e os objetivos definidos pela Administração Municipal.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada à contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Danta/MG, contemplando intervenções destinadas à melhoria da infraestrutura física e operacional do equipamento público municipal.

10.2. A primeira alternativa analisada corresponde à execução direta pela Administração Pública Municipal.

10.3. Sob o aspecto teórico, a execução direta consistiria na realização dos serviços mediante utilização de servidores, equipamentos e recursos próprios do Município.

10.4. Entretanto, verificou-se que a execução direta apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de mão de obra especializada, disponibilidade de equipamentos específicos para montagem de estruturas metálicas e trabalhos em altura, capacidade operacional, gestão simultânea das etapas construtivas e manutenção das atividades ordinárias da Administração.

10.5. Além disso, a execução direta exigiria diversos procedimentos administrativos para aquisição de materiais, fabricação da estrutura metálica, contratação complementar de equipamentos, mobilização operacional e gerenciamento especializado dos serviços de engenharia previstos.

10.6. A segunda alternativa analisada corresponde à execução mediante cooperação institucional, convênios ou utilização de programas governamentais eventualmente disponibilizados por outros entes federativos.

10.7. Embora juridicamente possível em situações específicas, essa alternativa apresenta limitações decorrentes da dependência de disponibilidade orçamentária externa, cumprimento de requisitos específicos e compatibilidade entre cronogramas institucionais e necessidades do Município.

10.8. A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia.

10.9. O mercado regional e estadual apresenta quantidade suficiente de empresas aptas à execução de obras com características semelhantes às previstas para construção de coberturas metálicas, fundações, montagem de estruturas metálicas, instalação de coberturas, sistemas de drenagem pluvial e demais serviços correlatos.

10.10. A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização simultânea de equipe técnica qualificada, materiais, equipamentos, estrutura operacional e controle técnico compatíveis com as exigências do empreendimento.

10.11. Sob a perspectiva técnica, esta alternativa apresenta maior capacidade de assegurar conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e observância das normas técnicas aplicáveis.

10.12. Sob a ótica operacional, a utilização de empresa especializada reduz riscos relacionados à mobilização de recursos, coordenação das etapas executivas, fornecimento de materiais, fabricação da estrutura metálica, montagem da cobertura e gestão da obra.

10.13. Sob a perspectiva econômica, a execução integrada por empresa especializada tende a proporcionar melhor racionalização dos custos, maior eficiência operacional e redução dos riscos de paralisações, retrabalhos ou atrasos na execução.

10.14. A análise comparativa evidencia que a contratação de empresa especializada apresenta maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

10.15. Conclui-se que, dentre as alternativas avaliadas, a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada, em razão de sua superioridade técnica, operacional e econômica, observando as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e no Instrumento nº 1481004428/2026.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor necessário para implementação da solução analisada foi obtida por meio da elaboração de orçamento técnico detalhado, desenvolvido com base nos projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

11.2. O orçamento foi estruturado mediante identificação e quantificação de todos os serviços necessários à execução integral da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi.

11.3. A metodologia empregada para composição dos custos observou os referenciais oficiais aplicáveis às obras públicas, utilizando bases reconhecidas pelos órgãos de controle, especialmente as tabelas SINAPI e, quando cabível, SETOP/SEINFRA-MG e demais sistemas oficiais adotados pela Administração Pública.

11.4. Os custos unitários foram definidos mediante utilização de composições compatíveis com a natureza dos serviços previstos, observando parâmetros técnicos de produtividade, materiais, equipamentos, encargos sociais e demais insumos necessários à execução da obra.

11.5. A composição do orçamento contempla todos os custos diretos necessários à execução do empreendimento, incluindo mão de obra, materiais, fabricação e montagem da estrutura metálica, fundações, cobertura, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local e demais despesas indispensáveis à perfeita execução da obra.

11.6. O valor estimado também considera os custos indiretos incidentes sobre a execução do empreendimento, observando metodologia compatível com os referenciais técnicos aplicáveis às obras públicas.

11.7. O Benefício e Despesas Indiretas – BDI foi elaborado conforme parâmetros técnicos aplicáveis ao setor da construção civil, contemplando administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e remuneração compatível com o mercado.

11.8. A metodologia adotada encontra respaldo nas orientações dos órgãos de controle, nos referenciais técnicos utilizados pela Administração Pública e nas boas práticas de orçamento de obras públicas.

11.9. O valor estimado demonstra compatibilidade com os quantitativos constantes dos projetos, memoriais de cálculo e planilha orçamentária, assegurando coerência entre o planejamento físico e a estimativa financeira da contratação.

11.10. A compatibilização entre projetos, quantitativos e orçamento reduz os riscos de sobrepreço, insuficiência orçamentária ou distorções na formação dos custos estimados.

11.11. A estimativa financeira obtida representa o custo necessário para execução integral da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, compreendendo todos os serviços previstos nos documentos técnicos e no cronograma físico-financeiro.

11.12. Considerando a metodologia utilizada e os documentos técnicos elaborados, conclui-se que o valor estimado apresenta adequada aderência às condições técnicas, operacionais e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

econômicas da contratação, encontrando-se compatível com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e no Instrumento nº 1481004428/2026.

11.13. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme planilha orçamentária e aplicação de BDI de 22,78%, contemplando todos os custos necessários à execução integral do empreendimento.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “b”, e do artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a conveniência e a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de competitividade.

12.2. O parcelamento do objeto deve ser adotado quando houver possibilidade de divisão da solução em parcelas autônomas, tecnicamente independentes e capazes de proporcionar maior competitividade, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

12.3. No presente caso, a solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG, conforme previsto no Plano de Trabalho nº 003460/2026 e Instrumento nº 1481004428/2026.

12.4. A execução do objeto envolve serviços de engenharia estruturalmente integrados, abrangendo etapas construtivas que possuem relação direta entre si, tais como preparação da área, execução de fundações, montagem das estruturas de sustentação, instalação da cobertura, serviços complementares e demais intervenções necessárias para a conclusão adequada da obra.

12.5. As atividades previstas apresentam dependência técnica e operacional, sendo necessária a compatibilização entre os serviços executados, o cumprimento das especificações do projeto, a observância das normas técnicas aplicáveis e a garantia da segurança estrutural do empreendimento.

12.6. O eventual parcelamento em diferentes contratos ou lotes poderá ocasionar dificuldades na coordenação das etapas da obra, conflitos de responsabilidade técnica, incompatibilidades entre serviços executados por diferentes empresas e aumento dos riscos relacionados ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

12.7. A divisão da contratação poderá comprometer a padronização dos serviços, dificultar o controle da qualidade da execução e gerar necessidade de maior atuação da fiscalização municipal para compatibilização das atividades realizadas por diferentes contratadas.

12.8. Sob o aspecto econômico, a execução integrada tende a proporcionar maior racionalização dos custos, evitando duplicidade de mobilização de equipes, equipamentos e estruturas administrativas necessárias ao desenvolvimento da obra.

12.9. A contratação de uma única empresa especializada possibilita melhor gerenciamento dos recursos empregados, maior eficiência na execução dos serviços e redução dos custos indiretos relacionados à administração contratual.

12.10. Sob a perspectiva operacional, a centralização da responsabilidade pela execução permite maior controle dos prazos, qualidade dos materiais empregados, cumprimento das especificações técnicas e adequada entrega final do empreendimento.

12.11. A indivisibilidade técnica da solução decorre do fato de que a cobertura das arquibancadas constitui um sistema construtivo único, cujo desempenho e segurança dependem da perfeita integração entre seus componentes estruturais e complementares.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

12.12. Dessa forma, após análise técnica, econômica e operacional, verifica-se que o parcelamento do objeto não apresenta vantagens para a Administração Pública, podendo inclusive elevar riscos de execução e comprometer a eficiência da contratação.

12.13. Conclui-se que a execução integral do objeto por uma única empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atendimento da necessidade pública, garantindo a conclusão da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi com qualidade, segurança e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Sob a perspectiva da infraestrutura esportiva municipal, pretende-se promover a melhoria das condições físicas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, proporcionando maior conforto, segurança e funcionalidade aos usuários do equipamento público.

13.2. Busca-se oferecer melhores condições para realização de eventos esportivos, atividades comunitárias e demais ações promovidas pelo Município, ampliando a utilização adequada do espaço público.

13.3. A construção da cobertura das arquibancadas proporcionará proteção aos espectadores contra as condições climáticas adversas, garantindo maior comodidade durante a permanência no estádio.

13.4. Pretende-se melhorar a experiência dos usuários, atletas, equipes técnicas e comunidade em geral, fortalecendo o incentivo à prática esportiva e às atividades de integração social.

13.5. A execução da obra contribuirá para a valorização do patrimônio público municipal, promovendo a modernização e qualificação da infraestrutura esportiva existente.

13.6. Sob o aspecto estrutural, espera-se ampliar a durabilidade e a segurança das instalações, reduzindo impactos decorrentes da exposição das arquibancadas às intempéries e proporcionando melhores condições de conservação do equipamento.

13.7. Sob a perspectiva social, a intervenção busca fortalecer o esporte como instrumento de convivência comunitária, inclusão social e promoção da qualidade de vida da população.

13.8. A melhoria do estádio municipal poderá incentivar a realização de campeonatos, eventos esportivos e atividades coletivas, ampliando as oportunidades de participação da comunidade local.

13.9. Sob o aspecto econômico, a qualificação da infraestrutura esportiva poderá contribuir para movimentação das atividades locais relacionadas à realização de eventos, comércio e prestação de serviços.

13.10. O empreendimento permitirá melhor aproveitamento do espaço público existente, ampliando sua capacidade de atendimento e possibilitando maior eficiência na utilização da estrutura municipal.

13.11. Em relação ao patrimônio público, busca-se preservar e agregar valor ao Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, garantindo maior vida útil às estruturas existentes e promovendo melhorias permanentes.

13.12. Administrativamente, espera-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados ao Plano de Trabalho nº 003460/2026, vinculado ao Instrumento nº 1481004428/2026, mediante execução de obra planejada, segura e compatível com a necessidade identificada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

13.13. A contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer, convivência comunitária e melhoria da infraestrutura urbana.

13.14. Os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, sustentabilidade e busca pela melhor aplicação dos recursos públicos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Considerando a natureza do empreendimento, consistente na contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG, os impactos ambientais decorrentes da execução possuem caráter predominantemente temporário, localizado e passível de mitigação mediante adoção de medidas preventivas, corretivas e de controle ambiental.

14.2. Durante a execução da obra poderão ocorrer intervenções relacionadas aos serviços de engenharia necessários à implantação da cobertura das arquibancadas, incluindo preparação da área, execução de fundações, movimentação de materiais, montagem de estruturas metálicas ou demais elementos construtivos, instalação da cobertura e serviços complementares previstos em projeto.

14.3. Os impactos relacionados ao solo poderão ocorrer em razão de eventuais serviços de escavação, movimentação de terra, implantação de fundações e adequações necessárias à instalação da estrutura de cobertura, devendo ser minimizados mediante controle das movimentações, correta execução dos serviços, compactação adequada e recomposição das áreas eventualmente afetadas.

14.4. Poderão ocorrer alterações temporárias nas condições superficiais da área de intervenção, especialmente durante as etapas iniciais da obra, devendo ser adotadas medidas para garantir a adequada organização do canteiro de obras, controle da drenagem provisória e prevenção de processos erosivos.

14.5. Deverão ser adotadas medidas destinadas à preservação do sistema de drenagem existente no estádio, evitando obstruções, acúmulo de materiais, lançamento inadequado de resíduos e interferências que possam comprometer o escoamento das águas pluviais.

14.6. Considerando que a intervenção será realizada em área já destinada ao uso esportivo e comunitário, com infraestrutura existente, os impactos sobre a vegetação e sobre áreas naturais tendem a ser reduzidos, devendo ser preservadas as áreas não abrangidas diretamente pelos serviços.

14.7. Os resíduos provenientes da construção civil constituem um dos principais impactos ambientais associados à execução da obra, especialmente aqueles decorrentes de sobras de materiais, embalagens, cortes de estruturas e demais resíduos gerados durante os serviços.

14.8. Todos os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

14.9. Durante a execução poderão ocorrer emissões temporárias de poeira e partículas decorrentes da movimentação de materiais, circulação de veículos, operação de equipamentos e realização dos serviços construtivos.

14.10. As emissões atmosféricas deverão ser minimizadas mediante adoção de boas práticas de execução, controle da movimentação de materiais, armazenamento adequado dos insumos,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

limpeza da área de trabalho e demais medidas necessárias para redução da dispersão de partículas.

14.11. Também poderão ocorrer emissões sonoras temporárias decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução da obra.

14.12. Os impactos relacionados aos ruídos deverão ser mitigados mediante manutenção preventiva dos equipamentos, utilização adequada das máquinas, controle operacional e execução das atividades em horários compatíveis com a legislação municipal e normas aplicáveis.

14.13. A execução da obra deverá observar todas as exigências ambientais eventualmente aplicáveis, incluindo autorizações, licenças, dispensas ou orientações emitidas pelos órgãos competentes, quando necessárias.

14.14. Caberá à futura contratada cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, promovendo adequada gestão dos resíduos, conservação da área de intervenção, controle dos impactos gerados e atendimento às determinações da fiscalização municipal.

14.15. A contratada deverá orientar e capacitar suas equipes quanto às boas práticas ambientais, segurança no trabalho, organização do canteiro e procedimentos adequados para redução dos impactos decorrentes da execução dos serviços.

14.16. Considerando as características da obra de construção da cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, conclui-se que os impactos ambientais identificados apresentam baixa magnitude e elevada capacidade de mitigação mediante planejamento adequado, fiscalização eficiente e adoção das medidas de controle previstas.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. Em atendimento ao artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando as boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas, foi realizada análise dos principais riscos associados à execução da obra de construção da cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, vinculada ao Plano de Trabalho nº 003460/2026 e Instrumento nº 1481004428/2026.

15.2. A Matriz de Riscos tem como finalidade identificar eventos que possam comprometer o prazo, custo, qualidade, segurança, desempenho e regularidade da execução contratual.

15.3. Os riscos foram distribuídos considerando a capacidade técnica, operacional e administrativa de gerenciamento por cada parte envolvida.

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
1	Chuvas intensas durante a execução da obra	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento das atividades, proteção dos materiais e reprogramação do cronograma quando necessário
2	Atraso na mobilização da empresa contratada	Baixa	Médio	Contratada	Apresentação de planejamento executivo e mobilização conforme prazo contratual
3	Falhas na execução da estrutura de sustentação da cobertura	Baixa	Alto	Contratada	Controle tecnológico, acompanhamento técnico e fiscalização permanente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

4	Utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Contratada	Aprovação prévia dos materiais e conferência conforme projeto e normas técnicas
5	Atraso no fornecimento de materiais e insumos	Média	Médio	Contratada	Planejamento de aquisição, controle de fornecedores e estoque mínimo
6	Interferências ou condições existentes na estrutura do estádio	Baixa	Médio	Administração	Disponibilização de informações técnicas e análise prévia das condições locais
7	Acidentes de trabalho durante a execução dos serviços	Média	Alto	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, fornecimento de EPIs e treinamentos
8	Danos ao patrimônio público ou a terceiros	Baixa	Alto	Contratada	Isolamento da área, sinalização e controle do canteiro de obras
9	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Contratada	Monitoramento contínuo, acompanhamento das etapas e aplicação de medidas corretivas
10	Necessidade de adequações decorrentes das condições reais do local	Baixa	Médio	Compartilhado	Avaliação técnica, registros formais e adoção dos procedimentos legais
11	Falhas na montagem ou fixação dos elementos da cobertura	Baixa	Alto	Contratada	Execução por profissionais habilitados, inspeções e testes de segurança
12	Patologias construtivas após conclusão da obra	Baixa	Alto	Contratada	Controle de qualidade, fiscalização e garantia contratual
13	Destinação inadequada dos resíduos da construção civil	Média	Médio	Contratada	Segregação, armazenamento adequado e comprovação da destinação ambientalmente correta
14	Impactos ambientais temporários durante a execução	Baixa	Médio	Contratada	Adoção de medidas de controle ambiental e cumprimento das normas aplicáveis
15	Elevação extraordinária dos custos dos materiais	Baixa	Médio	Compartilhado	Avaliação das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro
16	Paralisação da obra por eventos supervenientes	Baixa	Alto	Compartilhado	Monitoramento dos riscos e elaboração de plano de contingência
17	Vandalismo ou furto de materiais	Baixa	Médio	Contratada	Controle de acesso, organização e proteção do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

	e equipamentos				canteiro
18	Divergência entre medições e serviços executados	Baixa	Médio	Compartilhado	Conferência das medições e fiscalização técnica permanente
19	Execução dos serviços em desconformidade com o projeto	Média	Alto	Contratada	Fiscalização sistemática, correção imediata e registro das ocorrências
20	Não atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos	Média	Alto	Contratada	Inspeções, ensaios, controle dos serviços e rejeição de materiais ou serviços inadequados

15.4. A análise realizada demonstra que os riscos identificados são compatíveis com obras públicas de engenharia de médio porte, apresentando possibilidade de gerenciamento mediante planejamento adequado, fiscalização contratual e adoção das medidas preventivas e corretivas previstas.

15.5. Os riscos de maior relevância concentram-se na execução estrutural da cobertura, cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais empregados, segurança dos trabalhadores e atendimento às especificações técnicas estabelecidas no projeto.

15.6. Verifica-se que todos os riscos possuem medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com as boas práticas aplicadas pela Administração Pública na contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

15.7. Conclui-se que os riscos relacionados à execução da obra de construção da cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi são administráveis e não comprometem a viabilidade técnica, econômica e operacional do empreendimento, desde que observadas as condições previstas no projeto, contrato e normas aplicáveis.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A análise técnica realizada demonstra que a solução estudada apresenta plena viabilidade sob o aspecto da engenharia, encontrando-se adequadamente fundamentada nos projetos, memoriais descritivos, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos elaborados para a execução da obra de construção da cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG.

16.2. Sob a perspectiva operacional, verifica-se que a solução proposta é plenamente executável, considerando a existência de mercado fornecedor capacitado, disponibilidade de empresas especializadas em obras e serviços de engenharia, mão de obra qualificada, materiais compatíveis e condições técnicas adequadas para implantação da estrutura de cobertura prevista no empreendimento.

16.3. A análise econômica demonstra que o investimento apresenta compatibilidade com os benefícios públicos esperados, especialmente aqueles relacionados à melhoria da infraestrutura esportiva municipal, ampliação do conforto e segurança dos usuários, incentivo às atividades esportivas e comunitárias, valorização do espaço público e preservação do patrimônio municipal.

16.4. Sob o aspecto ambiental, os impactos identificados apresentam caráter predominantemente temporário, localizado e passível de mitigação mediante adoção das medidas preventivas e corretivas previstas nos documentos técnicos, no planejamento da execução e na legislação ambiental aplicável, não sendo constatados impedimentos ambientais capazes de inviabilizar a execução da solução analisada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

16.5. A avaliação administrativa demonstra compatibilidade da solução com os instrumentos de planejamento governamental, com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com as políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura esportiva, promoção do lazer, fortalecimento das atividades comunitárias e adequada utilização dos equipamentos públicos municipais.

16.6. A execução da obra encontra respaldo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento sustentável, transparência e adequada gestão das contratações públicas.

16.7. O empreendimento apresenta viabilidade quanto à disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e operacionais necessários à sua implementação, permitindo adequada coordenação entre execução física, acompanhamento contratual, fiscalização da obra e controle dos resultados pretendidos.

16.8. A solução proposta demonstra aderência às necessidades identificadas pela Administração Municipal, contribuindo para a modernização do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, melhoria das condições de utilização das arquibancadas, ampliação do conforto dos espectadores e fortalecimento das ações municipais relacionadas ao esporte e à convivência comunitária.

16.9. A contratação encontra-se vinculada ao Plano de Trabalho nº 003460/2026 e ao Instrumento nº 1481004428/2026, estando alinhada aos objetivos de aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à melhoria da infraestrutura municipal.

16.10. Diante dos estudos realizados, das análises técnicas desenvolvidas e da documentação examinada, conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICA, AMBIENTAL E ADMINISTRATIVA da contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG, considerando que a solução analisada apresenta potencial para promover melhoria permanente da infraestrutura esportiva, aumento da funcionalidade do equipamento público, valorização do patrimônio municipal e atendimento adequado ao interesse coletivo.

Córrego Danta, 03 de julho de 2025.

Fernando Crescêncio Bernardes
Engenheiro Civil
CREA 168289/MG

Bruno Henrique da Silva Gontijo
Agente de Administração – Obras
Matrícula nº 1595

MARIA APARECIDA DE MATOS COIMBRA
Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Aprovado por:

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG. PLANO DE TRABALHO: 003460/2026 Nº INSTRUMENTO: 1481004428/2026.

Em atenção a Concorrência Eletrônica supramencionada, apresentamos na tabela em anexo os Preços para a referida prestação de serviços.

ITEM PLATAFORMA	ITEM DA P.O	ITEM	UNI	QUANT	P. UNIT. (C/BDI)	P. TOTAL (C/BDI)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

Valor total da proposta: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

Obs.: Deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** na proposta:

- a) Indicação do número desta Concorrência;
- b) Assinatura, por quem de direito;
- c) Validade da proposta;
- d) Condições de pagamento;
- e) A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;
- f) A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG. PLANO DE TRABALHO: 003460/2026 Nº INSTRUMENTO: 1481004428/2026.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Córrego Danta/MG, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CÓRREGO DANTA – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.298.174/0002-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO), SETOP, COMPOSIÇÃO, ORSE, SBC, datadas de 26/09/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. Fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1. Para a assinatura do contrato, deverá ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora, as composições analíticas dos preços unitários e globais, (com todos os itens detalhadamente descritos) para execução dos serviços. Para balizar o aditamento posterior ao contrato, observados os critérios do art. 135 da Lei 14.133/21.

9.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

9.3. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

9.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.8. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.9. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

9.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.11. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

9.12. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

9.13. Ficar a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

9.14. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços.

9.15. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados com qualquer avaria ou em condições inapropriadas de funcionamento refazendo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

9.16. Apresentar CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal referente a última medição realizada da obra.

9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.18. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- 9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.34. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.45.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

9.46.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.48. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade concorrência eletrônica, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

11.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

11.3.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

11.3.2. Seguro garantia;

11.3.3. Carta de fiança bancária.

11.4. No caso de fiança bancária, está deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA, sob pena de rescisão contratual.

11.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação desta Prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

11.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

11.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA, para obter instruções de como efetuar-la.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

- 11.8. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída após o recebimento definitivo da obra.
- 11.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.11 deste contrato.
- 11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.12.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.12, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 11.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

(3) Compensatório de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- b) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- c) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

d) Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FONTES	FICHA	ELEMENTO
02.06.02	27.812.0019.1025	1.710.000.3210	257	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Luz, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

À Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA

Demonstrativo da Boa Situação Econômico-financeira exercício de 2025

1 – Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

3 – Grau de Endividamento - Igual ou inferior a 1,00 calculado pela fórmula:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Siglas:

AC= Ativo Circulante

PC=Passivo Circulante

RLP=Realizável a Longo Prazo

ELP=Exigível longo prazo

AT=Ativo Total

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Assinatura de representante legal

CNPJ

Assinatura do Contador

Carimbo de CRC

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais
ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (INCISO VI DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (endereço completo)

Representante da empresa:

Telefone:

E-mail:

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que abaixo assina, portador do CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e documento de identidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, esteve no local onde será a obra de **Contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG. PLANO DE TRABALHO: 003460/2026 Nº INSTRUMENTO: 1481004428/2026**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza final e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos (projetos e planilhas) são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados nos Projetos, planilhas e memoriais.

CÓRREGO DANTA, xx de xxxxxx de 2026.

Fernando Crescêncio Bernardes

CREA 168.289D/MG - Engenheiro Civil

Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de CÓRREGO DANTA – MG

Representante da empresa

CPF e RG

Razão social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (endereço completo)

Representante da empresa:

Telefone:

E-mail:

Eu,, Engenheiro/Arquiteto Urbanista, portador da carteira do CREA/CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer o local a ser executada a obra de **Contratação de empresa especializada para construção da obra de cobertura das arquibancadas do Estádio Municipal Padre Dante Maria Pozzi, no Município de Córrego Danta/MG. PLANO DE TRABALHO: 003460/2026 Nº INSTRUMENTO: 1481004428/2026**, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra.

Local e data.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO VIII – DEMAIS ANEXOS

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- PROJETO BÁSICO
- COMPOSIÇÃO DO BDI

- Os documentos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos www.corregodanta.mg.gov.br e <https://www.licitanet.com.br/>.